

Aula 00

POLITEC-PE (Agente de Medicina Legal)

Legislação Especial - AOCP

Autor:

**Alexandre Herculano, Antonio
Daud, Equipe Legislação
Específica Estratégia Concursos**

14 de Novembro de 2023

Sumário

| | |
|--|----|
| 1 - Noções de Identificação..... | 2 |
| 1.1 - Lei nº 12.037/2009 (identificação criminal do civilmente identificado) | 2 |
| 2 - Lei nº 7.116/1983 | 6 |
| Questões Comentadas | 9 |
| Questões comentadas dos últimos concursos da PC-SP | 15 |
| Lista de Questões | 21 |
| Gabarito | 26 |



1 - NOÇÕES DE IDENTIFICAÇÃO

1.1 - Lei nº 12.037/2009 (identificação criminal do civilmente identificado)

Então meus amigos (as), essa Lei dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado, regulamentando o art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal. Assim, **o civilmente identificado** não será submetido à identificação criminal, salvo nos casos previstos Lei 12.037/2009.



A identificação civil é atestada por qualquer dos seguintes documentos:

- carteira de identidade;
- **carteira profissional;**
- passaporte;
- carteira de identificação funcional;
- outro documento público que permita a identificação do indiciado.

Fiquem atentos, pois equiparam-se aos documentos de identificação civis os documentos de identificação militares e isso já foi cobrado em provas!



OBS.: Cuidado! A carteira de trabalho, se olhada diretamente na Lei 1.237/2009 aparece como revogada (~~tachada~~) pela MP 905/2019, mas essa MP foi revogada por uma outra MP 955/2020, **que trata-se da carteira de trabalho verde e amarela (SOMENTE)**, portanto a Carteira de trabalho vale para identificação civil!

Outra informação muito importante é que, **embora apresentado documento de identificação, poderá ocorrer identificação criminal quando:**

- ✓ o documento apresentar **rasura ou tiver indício de falsificação;**
- ✓ o documento apresentado for **insuficiente para identificar** cabalmente o indiciado;
- ✓ o indiciado portar **documentos de identidade distintos, com informações** conflitantes entre si;
- ✓ a **identificação criminal for essencial às investigações policiais**, segundo despacho da autoridade judiciária competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial, do Ministério Público ou da defesa;
- ✓ constar de registros policiais o **uso de outros nomes** ou **diferentes qualificações;**
- ✓ o estado de **conservação** ou a **distância temporal** ou **da localidade da expedição** do documento apresentado impossibilite a completa identificação dos caracteres essenciais.

As cópias dos documentos apresentados deverão ser juntadas aos **autos do inquérito**, ou outra forma de investigação, ainda que consideradas insuficientes para identificar o indiciado e quando houver necessidade de identificação criminal, a autoridade encarregada **tomará as providências necessárias para evitar o constrangimento do identificado.**

Pessoal, a identificação criminal incluirá o processo datiloscópico e o fotográfico, que serão juntados aos autos da comunicação da prisão em flagrante, ou do inquérito policial ou outra forma de investigação.

Na hipótese de a identificação criminal for essencial às investigações policiais, segundo despacho da autoridade judiciária competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial, do Ministério Público ou da defesa, a identificação criminal **poderá incluir a coleta de material biológico para a obtenção do perfil genético**, fiquem atentos que segundo a norma, só será possível nesse caso, existem algumas controvérsias, mas **para sua prova** ficamos, basicamente, com o texto da Lei!

Assim, o professor Luiz Flávio Gomes, chama a atenção que, nesses delitos, a identificação genética do condenado não serve para qualquer investigação criminal em curso (podendo subsidiar investigação futura), muito menos para esclarecer dúvida eventualmente gerada pela identificação civil (ou mesmo datiloscópica), tendo como fim principal abastecer banco de dados sigiloso, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

A inovação, nesse ponto específico (obrigatoriedade do fornecimento de material), parece, para o mestre, inconstitucional (enquanto enfocada como obrigatoriedade no fornecimento de material genético).

A Carta Maior elenca, no art. 5º, como garantias fundamentais de todo cidadão:

“não ser considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória (LVII);”

“quando preso, ser informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado (LXIII).”



Dessas garantias constitucionais resulta (por meio do princípio da interpretação efetiva) outra, qual seja, de não produzir prova contra si, direito implícito na CF/88 e expresso no art. 8.2 da Convenção Americana de Direitos Humanos (toda pessoa tem direito de não ser obrigada a depor contra si mesma, nem a confessar-se culpada), da qual o Brasil é signatário, assim afirma o professor.

Pessoal, deve ser lembrado que a mesma discussão foi travada com a edição da “Lei Seca”, tendo o STJ decidido (seguindo precedentes do STF) que o motorista não pode ser obrigado a participar do “teste do bafômetro” ou fornecer material para exame de sangue, sob pena de violar a garantia da não autoacusação, mas como eu disse, acredito que a banca não entrará nesse mérito.

Seguindo, a Lei deixa claro que os dados relacionados à coleta do perfil genético **deverão ser armazenados em banco de dados de perfis genéticos**, gerenciado por unidade oficial de perícia criminal. Além disso, as informações genéticas contidas nos bancos de dados de perfis **genéticos não poderão revelar traços somáticos ou comportamentais das pessoas**, exceto determinação **genética de gênero**, consoante as normas constitucionais e internacionais sobre direitos humanos, genoma humano e dados genéticos.

Os **dados constantes dos bancos de dados** de perfis genéticos **terão caráter sigiloso, respondendo civil, penal e administrativamente** aquele que permitir ou promover sua utilização para fins diversos dos previstos nesta Lei ou em decisão judicial. As informações obtidas a partir da coincidência de perfis genéticos **deverão ser consignadas em laudo pericial firmado por perito oficial** devidamente habilitado.

É vedado mencionar a identificação criminal do indiciado em atestados de antecedentes ou em informações não destinadas ao juízo criminal, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória. No caso de não oferecimento da denúncia, ou sua rejeição, ou absolvição, é facultado ao indiciado ou ao réu, após o arquivamento definitivo do inquérito, ou trânsito em julgado da sentença, requerer a retirada da identificação fotográfica do inquérito ou processo, desde que apresente provas de sua identificação civil.

Para fecharmos essa parte, vocês devem ficar atentos, pois **a exclusão dos perfis genéticos dos bancos de dados foi alterada de acordo com o pacote anticrime e ocorrerá em dois casos:**

- absolvição do acusado. [\(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#)
- ou no caso de condenação do acusado, mediante requerimento, após decorridos 20 (vinte) anos do cumprimento da pena. [\(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#)

Já a identificação do perfil genético será armazenada em banco de dados sigiloso, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo, só que ainda não temos essa regulamentação!

Agora vejam o que o pacote anticrime trouxe em 2019:

Art. 7º-C. Fica autorizada a criação, no Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais. [\(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019\)](#)

A formação, a gestão e o acesso ao **Banco Nacional Multibiométrico** e de Impressões Digitais serão regulamentados em ato do **Poder Executivo federal**.



Perceba que as palavras: "**Banco Nacional Multibiométrico** " parecem DEZ vezes em todos os seus 11 parágrafos, portanto fiquem atentos (as) as palavras em **NEGRITO!**

O **Banco Nacional Multibiométrico** e de Impressões **Digitais tem como objetivo armazenar dados de registros biométricos**, de impressões digitais e, quando possível, de íris, face e voz, para subsidiar investigações criminais federais, estaduais ou distritais.

O **Banco Nacional Multibiométrico** e de Impressões Digitais será **integrado pelos registros biométricos, de impressões digitais, de íris, face e voz** colhidos em investigações criminais ou por ocasião da identificação criminal.

Poderão ser colhidos os registros biométricos, de impressões digitais, de íris, face e voz **dos presos provisórios ou definitivos** quando **não** tiverem sido extraídos por ocasião da identificação criminal.

Poderão integrar o Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais, ou com ele interoperar, **os dados de registros constantes em quaisquer bancos de dados** geridos por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário das esferas federal, estadual e distrital, inclusive pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelos Institutos de Identificação Civil.

No caso de **bancos de dados de identificação de natureza civil, administrativa ou eleitoral**, a integração ou o compartilhamento dos registros do **Banco Nacional Multibiométrico** e de Impressões Digitais **será limitado às impressões digitais** e às informações necessárias para identificação do seu titular.

A integração ou a interoperação dos dados de registros multibiométricos constantes de outros bancos de dados com o **Banco Nacional Multibiométrico** e de Impressões Digitais **ocorrerá por meio de acordo ou convênio** com a unidade gestora.

Os dados constantes do **Banco Nacional Multibiométrico** e de Impressões Digitais **terão caráter sigiloso**, e aquele que permitir ou promover sua utilização para fins diversos dos previstos nesta Lei ou em decisão judicial responderá civil, penal e administrativamente.

As informações obtidas a partir da coincidência de registros biométricos relacionados a crimes deverão ser consignadas em laudo pericial firmado por perito oficial habilitado

É vedada a comercialização, total ou parcial, da base de dados do Banco Nacional **Multibiométrico e de Impressões Digitais**.

A autoridade policial e o Ministério Público poderão requerer ao juiz competente, no caso de inquérito ou ação penal instaurados, o acesso ao **Banco Nacional Multibiométrico** e de Impressões Digitais.

Antes de continuarmos, vamos a uma questão sobre o assunto:





(Estilo VUNESP - PCSP - 2018) A identificação civil é atestada por qualquer dos seguintes documentos abaixo, EXCETO.

- A) carteira de identidade
- B) identificação empresarial
- C) passaporte
- D) carteira profissional
- E) carteira de trabalho

Comentários: A **alternativa B** é o gabarito da questão. A identificação civil é atestada por qualquer dos seguintes documentos:

carteira de identidade;

carteira de trabalho;

carteira profissional;

passaporte;

carteira de identificação funcional;

outro documento público que permita a identificação do indiciado.

2 - LEI Nº 7.116/1983

Meus caros, a Lei nº **7.116/83** assegura a validade nacional das Carteiras de Identidade, bem como, a regulação desta. Assim, a Carteira de Identidade – CI emitida por órgãos de Identificação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios tem **fé pública e validade em todo o território nacional**.

Pessoal, ao retirar uma CI será exigida do interessado a apresentação certidão de nascimento ou de casamento, **somente**, pois a Lei veda a exigência de qualquer outro documento. Entretanto, a requerente do sexo feminino apresentará obrigatoriamente a certidão de casamento, caso seu nome de solteira tenha sido alterado em consequência do matrimônio, ok? Ah, o brasileiro naturalizado tem que apresentar o Certificado de Naturalização. Outra coisa, a primeira emissão da Carteira de Identidade é gratuita, assim, determina a legislação.



A Carteira de Identidade conterá os seguintes elementos:

- ✓ **Armas da República** e inscrição "República Federativa do Brasil";
- ✓ nome da **Unidade da Federação**;
- ✓ identificação do **órgão expedidor**;
- ✓ **registro geral** no órgão emitente, local e data da expedição;
- ✓ nome, filiação, local e data de nascimento do identificado, bem como, de forma resumida, a comarca, cartório, livro, folha e número do registro de nascimento;
- ✓ fotografia, **no formato 3 x 4 cm**, assinatura e impressão digital do polegar direito do identificado;
- ✓ **assinatura do dirigente** do órgão expedidor.

Duas informações que a Lei não faz menção, mas o Decreto sim é que virá na CI: a expressão: "válida em todo o território nacional" e referência à Lei 7.116, de 29 de agosto de 1983.

Desde que o interessado o solicite a Carteira de Identidade conterá, além dos elementos acima, os números de inscrição do titular no Programa de Integração Social - **PIS** ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - **PASEP** e no **CPF** - Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, além disso, o Poder Executivo Federal poderá aprovar **a inclusão de outros dados opcionais** na Carteira de Identidade.

ATENÇÃO: Você verá mais adiante que no DECRETO Nº 9.278, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018 que regulamenta a Lei 7116/83 poderá ser incluído na Carteira de Identidade, **mediante requerimento**, outras informações.

A inclusão na Carteira de Identidade dos dados referidos acima **podará ser parcial** e dependerá exclusivamente da apresentação dos respectivos documentos com probatórios, caso contrário o órgão não estará autorizado fazer a inserção.

A Carteira de Identidade do português beneficiado pelo Estatuto da Igualdade será expedida consoante o disposto nesta Lei, devendo dela constar referência a sua nacionalidade e à Convenção promulgada pelo Decreto nº 70.391, de 12 de abril de 1972, como esse Decreto não cairá na sua prova, vamos ficar somente com essa informação.

Meus caros, a Carteira de Identidade, uma vez emitida, **faz prova de todos os dados nela incluídos**, dispensando a apresentação dos documentos que lhe deram origem ou que nela tenham sido mencionados, assim, o seu CPF, caso conste na sua identidade, não é necessário a apresentação daquele cartão do Ministério da Fazenda, e caso uma pessoa perca a identidade, a expedição de segunda via da Carteira de Identidade será efetuada mediante simples solicitação do interessado, não podendo fazer qualquer outra exigência, além daquela da Certidão de Nascimento ou de Casamento (pode ser cópia regularmente autenticada), conforme falei no início da aula.





Uma questão que já foi abordada em concurso é que a Carteira de Identidade será expedida com base no **processo de identificação datiloscópica**, gravem isso!

Meus amigos (as), só para vocês ficarem sintonizados, o **Decreto no 89.250, de 27 de dezembro de 1983** fazia a regulamentação da **Lei nº 7.116**, entretanto, em 2018 tivemos a publicação do **Decreto 9.278**, que revoga o Decreto 89.250. Quando eu falo Decreto é porque estou me referindo à regra de regulamentação, já que essa traz algumas informações que não estão na Lei.

Seguindo, vimos que a Carteira de Identidade conterá campo destinado ao registro:

- ✓ do número de inscrição no Programa de Integração Social - PIS ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;
- ✓ do número do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF;

Entretanto, o **Decreto** nos traz mais novidades, as quais estudaremos na próxima aula.

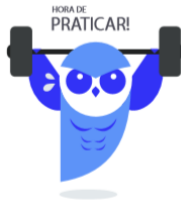
Pessoal, esta foi nossa aula demonstrativa! Na próxima aula aprofundarei mais essa parte!

Vamos, agora, ver algumas questões.

Grande abraço e bons estudos!



QUESTÕES COMENTADAS



1) (EXATUS - 2012 - DETRAN-RJ - Analista de Identificação Civil) Conforme determina a Lei nº. 7.116 de 29 de Agosto de 1983, que assegura validade nacional às Carteiras de Identidade e regula sua expedição, pode-se afirmar que:

- A) O brasileiro naturalizado deverá apresentar o Passaporte para requerer sua primeira via da Carteira de Identidade.
- B) A Carteira de Identidade fará prova de todos os dados nela incluídos, dispensando a apresentação dos documentos que lhe deram origem ou que nela tenham sido mencionados.
- C) O tipo sanguíneo poderá ser incluído na Carteira de Identidade, bastando que o requerente apresente documentação médica.
- D) Fica a critério dos Órgãos responsáveis pela emissão da Carteira de Identidade, incluir outros dados que julgar importante e de utilidade pública nas carteiras requeridas em seu Estado.

Comentários: A **alternativa B** é o gabarito da questão. Vejamos o que diz o Art. 6 da Lei 7116/83: “A Carteira de Identidade fará prova de todos os dados nela incluídos, dispensando a apresentação dos documentos que lhe deram origem ou que nela tenham sido mencionados.”

2) (EXATUS - 2012 - DETRAN-RJ - Analista de Identificação Civil) Documentos necessários para o requerimento da Carteira de Identidade:

- A) CPF.
- B) Carteira de Trabalho.
- C) Certidão de Nascimento ou Casamento.



D) Certidão de óbito se o viúvo (a).

Comentários: A **alternativa C** é o gabarito da questão. Conforme vimos, ao retirar uma CI será exigida do interessado a apresentação certidão de nascimento ou de casamento, somente, pois a Lei veda a exigência de qualquer outro documento.

3) (EXATUS - 2012 - DETRAN-RJ - Analista de Identificação Civil) A Carteira de Identidade será expedida como base no processo:

A) Processo Antropológico.

B) Processo Digital.

C) Processo individualizador.

D) Identificação datiloscópica.

Comentários: A **alternativa D** é o gabarito da questão. O artigo 8º da Lei 7.116/83 menciona: "A Carteira de Identidade de que trata esta Lei será expedida com base no processo de **identificação datiloscópica**."

4) (EXATUS - 2012 - DETRAN-RJ - Analista de Identificação Civil) Conforme prevê o Decreto nº 89.250 de 27 de dezembro de 1983, que regulamenta a Lei nº. 7.116/83 e redação dada pelo Decreto 2.170/97, podemos afirmar que: - QUESTÃO DESATUALIZADA POIS O DECRETO Nº 89.250/83 FOI REVOGADO PELO DECRETO 9.278 DE 2018.

A) A carteira de Identidade do português beneficiado pelo Estatuto da Igualdade será expedida consoante o disposto neste decreto, mediante a apresentação do certificado de igualdade de direitos e deveres.

B) A carteira de Identidade conterà campo destinado ao registro: da expressão "idoso ou maior de sessenta anos".

C) A requerente de sexo feminino, casada, viúva, separada ou divorciada, apresentará obrigatoriamente a certidão de casamento e certidão de óbito.

D) Para a expedição da Carteira de Identidade será exigido do interessado a apresentação da Certidão de Nascimento e/ou Casamento e comprovante de endereço.

Comentários: A **alternativa A** seria o gabarito da questão. Veja AGORA o que menciona o Decreto 9.278 de 2018 que revoga o Decreto antigo:

"§ 3º O português beneficiado pelo disposto no [§ 1º do art. 12 da Constituição](#) fará prova da condição mediante a apresentação do ato de outorga de igualdade de direitos e obrigações civis e de gozo dos direitos políticos no Brasil publicado no Diário Oficial da União. "



5) (VUNESP - 2013 - PC-SP - Auxiliar de Papiloscopista Policial) A Lei n.º 12.037/2009, ao regular a identificação criminal do civilmente identificado, consignou que:

- A) a identificação criminal incluirá o processo datiloscópico e o fotográfico.
- B) apresentado documento de identificação, não poderá ocorrer identificação criminal.
- C) não é vedado mencionar a identificação criminal do indiciado em atestados de antecedentes, mesmo após o trânsito em julgado da sentença condenatória.
- D) apresentado documento de identificação, poderá ocorrer identificação criminal apenas nas hipóteses de rasura ou indícios de falsificação
- E) a identificação civil é atestada somente pela carteira de identidade.

Comentários: A **alternativa A** é o gabarito da questão. Segundo a Lei no seu art. 3º e no 5º: “Embora apresentado documento de identificação, poderá ocorrer identificação criminal quando:

I – o documento apresentar rasura ou tiver indício de falsificação;

II – o documento apresentado for insuficiente para identificar cabalmente o indiciado;

III – o indiciado portar documentos de identidade distintos, com informações conflitantes entre si;

IV – a identificação criminal for essencial às investigações policiais, segundo despacho da autoridade judiciária competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial, do Ministério Público ou da defesa;

V – constar de registros policiais o uso de outros nomes ou diferentes qualificações;

VI – o estado de conservação ou a distância temporal ou da localidade da expedição do documento apresentado impossibilite a completa identificação dos caracteres essenciais.

Parágrafo único. As cópias dos documentos apresentados deverão ser juntadas aos autos do inquérito, ou outra forma de investigação, ainda que consideradas insuficientes para identificar o indiciado.

Art. 5º A identificação criminal incluirá o processo datiloscópico e o fotográfico, que serão juntados aos autos da comunicação da prisão em flagrante, ou do inquérito policial ou outra forma de investigação.”

6) (VUNESP - 2013 - PC-SP - Papiloscopista Policial) Cidadino Gatuno foi preso em flagrante delito pelo crime de roubo. Ao ser levado à Delegacia de Polícia, no momento da tentativa de sua identificação, Gatuno apresentou o seu documento de identidade (I.G.), o qual, no entanto, por ter sido molhado pela chuva, apresentava rasura que dificultava a identificação do preso. Neste caso, com base no que dispõe a Lei n.º 12.037/2009, é correto afirmar que Gatuno



- A) não poderá ser identificado criminalmente, uma vez que não teve culpa na rasura do seu documento de identidade.
- B) deverá ser identificado criminalmente, mas limitado à juntada do processo datiloscópico ao auto de prisão em flagrante.
- C) não poderá ser identificado criminalmente, em nenhuma hipótese, uma vez que é um direito seu assegurado pela Constituição Federal.
- D) não poderá ser identificado criminalmente.
- E) poderá ser identificado criminalmente, desde que não seja possível a sua identificação civil.

Comentários: A **alternativa E** é o gabarito da questão. Pessoal, o art. 3º é muito importante, ok? Vejamos novamente:

“Art. 3º Embora apresentado documento de identificação, poderá ocorrer identificação criminal quando:

I – o documento apresentar rasura ou tiver indício de falsificação;

II – o documento apresentado for insuficiente para identificar cabalmente o indiciado;

III – o indiciado portar documentos de identidade distintos, com informações conflitantes entre si;

IV – a identificação criminal for essencial às investigações policiais, segundo despacho da autoridade judiciária competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial, do Ministério Público ou da defesa;

V – constar de registros policiais o uso de outros nomes ou diferentes qualificações;

VI – o estado de conservação ou a distância temporal ou da localidade da expedição do documento apresentado impossibilite a completa identificação dos caracteres essenciais.”

7) (VUNESP - 2013 - PC-SP - Papiloscopista Policial) Belo Narciso foi indiciado em inquérito policial por crime contra os costumes, tendo sido identificado criminalmente.

No entanto, a respectiva denúncia não foi aceita e o inquérito foi definitivamente arquivado. Narciso, preocupado com sua imagem perante terceiros, requereu, em seguida, a retirada de sua identificação fotográfica do inquérito policial. Neste caso, considerando o disposto na Lei n.º 12.037/09, é correto afirmar que Narciso

- A) não tem direito à retirada de sua identificação civil, uma vez que esta se constitui em prova policial, que não pode ser alterada ou suprimida do inquérito policial.
- B) deverá ter seu pedido atendido, desde que apresente provas de sua identificação civil.



C) tem direito à retirada da sua identificação criminal do inquérito, mas terá que obter ordem judicial específica nesse sentido.

D) tem direito à retirada da sua identificação do inquérito, pois a presença desta viola o seu direito à imagem, não sendo legal qualquer exigência para que seu pedido seja atendido.

E) não pode ter seu pedido atendido, tendo em vista que o inquérito já foi arquivado, não havendo, portanto, interesse de Narciso em seu pedido.

Comentários: A **alternativa B** é o gabarito da questão. Segundo o art. 7º da Lei 12.037/09: “No caso de não oferecimento da denúncia, ou sua rejeição, ou absolvição, é facultado ao indiciado ou ao réu, após o arquivamento definitivo do inquérito, ou trânsito em julgado da sentença, requerer a retirada da identificação fotográfica do inquérito ou processo, desde que apresente provas de sua identificação civil.”

8) (CESPE - 2011 - PC-ES - Perito Papiloscópico – Específicos) Acerca da identificação criminal, julgue os itens a seguir à luz da Lei nº 12.037/2009.

Não se equiparam aos documentos de identificação civis os documentos de identificação militares.

Comentários: A assertiva está **ERRADA**. Segundo a Lei nº 12.037/2009: “Art. 1º O civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nos casos previstos nesta Lei.

Art. 2º A identificação civil é atestada por qualquer dos seguintes documentos:

I – carteira de identidade;

*II – ~~carteira de trabalho~~; *(Cuidado, conforme dito anteriormente, este inciso não está revogado)*

III – carteira profissional;

IV – passaporte;

V – carteira de identificação funcional;

VI – outro documento público que permita a identificação do indiciado.

Parágrafo único. Para as finalidades desta Lei, equiparam-se aos documentos de identificação civis os documentos de identificação militares.”

9) (CESPE - 2011 - PC-ES - Perito Papiloscópico – Específicos) Acerca da identificação criminal, julgue os itens a seguir à luz da Lei n.º 12.037/2009.

Mesmo que apresente documento de identificação civil, o indiciado poderá ser submetido a identificação criminal quando esta for essencial às investigações, segundo entendimento e despacho da autoridade policial.



Comentários: A assertiva está **ERRADA**. Despacho da autoridade policial não! Tem dúvida que o art. 3º deve cair na prova? Vejamos novamente:

“Art. 3º Embora apresentado documento de identificação, poderá ocorrer identificação criminal quando:

I – o documento apresentar rasura ou tiver indício de falsificação;

II – o documento apresentado for insuficiente para identificar cabalmente o indiciado;

III – o indiciado portar documentos de identidade distintos, com informações conflitantes entre si;

IV – a identificação criminal for essencial às investigações policiais, segundo despacho da autoridade judiciária competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial, do Ministério Público ou da defesa;

V – constar de registros policiais o uso de outros nomes ou diferentes qualificações;

VI – o estado de conservação ou a distância temporal ou da localidade da expedição do documento apresentado impossibilite a completa identificação dos caracteres essenciais.”

10) (CESPE - 2011 - PC-ES - Perito Papiloscópico – Específicos) Acerca da identificação criminal, julgue os itens a seguir à luz da Lei nº 12.037/2009.

O mau estado de conservação do documento civil de pessoa indiciada, mesmo que não possibilite a completa identificação dos caracteres essenciais, impedirá a autoridade policial de realizar a identificação criminal da referida pessoa.

Comentários: A assertiva está **ERRADA**. Vejamos novamente:

“Art. 3º Embora apresentado documento de identificação, poderá ocorrer identificação criminal quando:

I – o documento apresentar rasura ou tiver indício de falsificação;

II – o documento apresentado for insuficiente para identificar cabalmente o indiciado;

III – o indiciado portar documentos de identidade distintos, com informações conflitantes entre si;

IV – a identificação criminal for essencial às investigações policiais, segundo despacho da autoridade judiciária competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial, do Ministério Público ou da defesa;

V – constar de registros policiais o uso de outros nomes ou diferentes qualificações;



VI – o estado de conservação ou a distância temporal ou da localidade da expedição do documento apresentado impossibilite a completa identificação dos caracteres essenciais.”

11) (CESPE - 2011 - PC-ES - Perito Papiloscópico – Específicos) Acerca da identificação criminal, julgue os itens a seguir à luz da Lei n.º12.037/2009.

O rol de documentos que atestam a identificação civil está taxativamente previsto na referida lei.

Comentários: A assertiva está **ERRADA**. Segundo o inciso VI da Lei no seu Art. 2º, é possível outro documento público que permita a identificação do indiciado.

Vejamos o artigo: *“a identificação civil é atestada por qualquer dos seguintes documentos:*

I – carteira de identidade;

II – carteira de trabalho;

III – carteira profissional;

IV – passaporte;

V – carteira de identificação funcional;

VI – outro documento público que permita a identificação do indiciado.”

Parágrafo único. Para as finalidades desta Lei, equiparam-se aos documentos de identificação civis os documentos de identificação militares.

QUESTÕES COMENTADAS DOS ÚLTIMOS CONCURSOS DA PC-SP

12) (VUNESP - 2018 - PC-SP - Auxiliar de Papiloscopista Policial) Segundo a Lei Federal no 12.037/2009, em seu artigo 3º, embora apresentado documento de identificação, poderá ocorrer identificação criminal quando

A) o documento for emitido em Unidade da Federação diferente da que está sendo apresentada.

B) a identificação civil for essencial às investigações policiais, segundo despacho da autoridade judiciária competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial, do Ministério Público ou da defesa.



- C) constar de registros policiais o uso de outros nomes ou diferentes qualificações.
- D) o indiciado portar documentos de identidade fornecendo sua qualificação.
- E) o documento apresentar data de emissão anterior à publicação da Lei Federal.

Comentários: A **alternativa C** é o gabarito da questão. Vejamos o que diz o Art. 3º em seu inciso V da Lei 12.037/2009:

"Art. 3º Embora apresentado documento de identificação, poderá ocorrer identificação criminal quando:

I – o documento apresentar rasura ou tiver indício de falsificação;

II – o documento apresentado for insuficiente para identificar cabalmente o indiciado;

III – o indiciado portar documentos de identidade distintos, com informações conflitantes entre si;

IV – a identificação criminal for essencial às investigações policiais, segundo despacho da autoridade judiciária competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial, do Ministério Público ou da defesa;

V – constar de registros policiais o uso de outros nomes ou diferentes qualificações;

VI – o estado de conservação ou a distância temporal ou da localidade da expedição do documento apresentado impossibilite a completa identificação dos caracteres essenciais."

13) (VUNESP - 2018 - PC-SP - Auxiliar de Papiloscopista Policial) De acordo com a Lei Federal no 12.037/2009, artigo 2o, a identificação civil é atestada, entre outros, pelo seguinte documento:

- A) escritura pública de posse de imóvel urbano.
- B) certidão negativa expedida por entidades de proteção ao crédito.
- C) histórico escolar acompanhado do respectivo certificado de conclusão de escolaridade.
- D) certificado de propriedade de veículos automotores.
- E) carteira de identificação funcional.

Comentários: A **alternativa E** é o gabarito da questão. Vejamos o que diz o Art. 2º em seu inciso V da Lei 12.037/2009:

Cuidado pois o inciso II, foi revogado e no parágrafo único, elenca também os documentos de identificação militares equiparados aos documentos de identificação civis.



"Art. 2º A identificação civil é atestada por qualquer dos seguintes documentos:

I – carteira de identidade;

~~II – carteira de trabalho;~~ *(Cuidado, conforme dito anteriormente este inciso não está revogado)

III – carteira profissional;

IV – passaporte;

V – carteira de identificação funcional;

VI – outro documento público que permita a identificação do indiciado.

Parágrafo único. Para as finalidades desta Lei, equiparam-se aos documentos de identificação civis os documentos de identificação militares."

14) (VUNESP - 2014 - PC-SP - Atendente de necrotério Policial) Conforme dispõe a Lei Federal n.º 12.037/09, embora apresentado documento de identificação, poderá ocorrer identificação criminal quando:

- A) a autoridade policial julgar conveniente.
- B) o documento apresentar rasura ou tiver indício de falsificação.
- C) assim determinar o representante do Ministério Público.
- D) a critério do responsável pela apresentação de preso.
- E) o investigado comparecer ao distrito policial portando somente a carteira de trabalho.

Comentários: A **alternativa B** é o gabarito da questão. Vejamos o que diz o Art. 3º em seu inciso II da Lei 12.037/2009:

"Art. 3º Embora apresentado documento de identificação, poderá ocorrer identificação criminal quando:

I – o documento apresentar rasura ou tiver indício de falsificação;

II – o documento apresentado for insuficiente para identificar cabalmente o indiciado;

III – o indiciado portar documentos de identidade distintos, com informações conflitantes entre si;

IV – a identificação criminal for essencial às investigações policiais, segundo despacho da autoridade judiciária competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial, do Ministério Público ou da defesa;



V – constar de registros policiais o uso de outros nomes ou diferentes qualificações;

VI – o estado de conservação ou a distância temporal ou da localidade da expedição do documento apresentado impossibilite a completa identificação dos caracteres essenciais."

15) (VUNESP - 2018 - PC-SP - Papiloscopista Policial) A Lei Federal nº 12.037/2009, que dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado e regulamenta em seu art. 5º -A, par. 1º , a coleta do perfil genético e armazenamento em banco de dados, afirma que

A) as informações genéticas contidas nos bancos de dados de perfis genéticos devem incluir traços somáticos ou comportamentais das pessoas, principalmente a determinação genética de gênero.

B) as informações genéticas contidas nos bancos de dados de perfis genéticos devem incluir traços físicos ou comportamentais das pessoas, principalmente a determinação genética de hereditariedade.

C) as informações genéticas contidas nos bancos de dados de perfis genéticos não poderão revelar traços físicos ou comportamentais das pessoas, exceto determinação de doenças psicossomáticas.

D) os perfis genéticos devem ser disponibilizados para pesquisa civil e criminal.

E) as informações genéticas contidas nos bancos de dados de perfis genéticos não poderão revelar traços somáticos ou comportamentais das pessoas, exceto determinação genética de gênero.

Comentários: A **alternativa E** é o gabarito da questão. Vejamos o que diz o Art. 5º em seu parágrafo I da Lei 12.037/2009:

§ 1º As informações genéticas contidas nos bancos de dados de perfis genéticos não poderão revelar traços somáticos ou comportamentais das pessoas, exceto determinação genética de gênero, consoante as normas constitucionais e internacionais sobre direitos humanos, genoma humano e dados genéticos.

Veja porque as demais alternativas estão incorretas:

A) as informações genéticas contidas nos bancos de dados de perfis genéticos devem incluir traços somáticos ou comportamentais das pessoas, ~~principalmente a determinação genética de gênero.~~

Incorreta: Não devem incluir determinação genética de gênero.

B) ~~as informações genéticas contidas nos bancos de dados de perfis genéticos devem incluir traços físicos ou comportamentais das pessoas, principalmente a determinação genética de hereditariedade.~~

Totalmente incorreta.

C) ~~as informações genéticas contidas nos bancos de dados de perfis genéticos não poderão revelar traços físicos ou comportamentais das pessoas, exceto determinação de doenças psicossomáticas.~~



Incorreta: § 1º As informações genéticas contidas nos bancos de dados de perfis genéticos não poderão revelar traços somáticos ou comportamentais das pessoas, **exceto determinação genética de gênero, consoante as normas constitucionais e internacionais sobre direitos humanos, genoma humano e dados genéticos.**

D) os perfis genéticos devem ser disponibilizados para pesquisa civil e criminal.

Incorreta: De acordo com o Artigo 5ºA - Os dados relacionados à coleta do perfil genético deverão ser armazenados em banco de dados de perfis genéticos, gerenciado por unidade oficial de perícia criminal.

16) (VUNESP - 2017) A respeito da identificação criminal do civilmente identificado, assinale a alternativa correta.

A) É obrigatório mencionar a identificação criminal do indiciado em atestados de antecedentes ou em informações não destinadas ao juízo criminal, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória.

B) Em sendo processado criminalmente, o civilmente identificado será sempre submetido à identificação criminal.

C) A identificação do perfil genético será armazenada em banco de dados, sem reserva de sigilo.

D) No caso de absolvição, é facultado ao réu, após o trânsito em julgado da sentença, requerer a retirada da identificação fotográfica do processo, desde que apresente provas de sua identificação civil.

E) É facultada na identificação criminal a realização do processo datiloscópico.

Comentários: A **alternativa D** é o gabarito da questão. Vejamos o que diz o Art. 7º da Lei 12.037/2009:

De acordo com o Art. 7º **No caso de não oferecimento da denúncia, ou sua rejeição, ou absolvição, é facultado ao indiciado ou ao réu, após o arquivamento definitivo do inquérito, ou trânsito em julgado da sentença, requerer a retirada da identificação fotográfica do inquérito ou processo, desde que apresente provas de sua identificação civil.**

Veja porque as demais alternativas estão incorretas:

A) É ~~obrigatório~~ mencionar a identificação criminal do indiciado em atestados de antecedentes ou em informações não destinadas ao juízo criminal, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória.

Incorreta: De acordo com o Art. 6º **É vedado (E NÃO OBRIGATÓRIO) mencionar a identificação criminal do indiciado em atestados de antecedentes ou em informações não destinadas ao juízo criminal, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória.**

B) Em sendo processado criminalmente, o civilmente identificado será sempre submetido à identificação criminal.



Incorreta: De acordo com o Art. 1º *O civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nos casos previstos nesta Lei.*

C) A identificação do perfil genético será armazenada em banco de dados, ~~sem reserva de sigilo.~~

Incorreta: De acordo com o Art. 7º-B. *A identificação do perfil genético será armazenada em banco de dados sigiloso ...*

E) ~~É facultada~~ na identificação criminal a realização do processo datiloscópico.

Incorreta: De acordo com o Art. 5º *A identificação criminal **incluirá o processo datiloscópico e o fotográfico**, que serão juntados aos autos da comunicação da prisão em flagrante, ou do inquérito policial ou outra forma de investigação.*

17) (VUNESP - 2018 - PC-SP - Auxiliar de Papiloscopista Policial) Segundo a Lei Federal no 7.116/1983, artigo 3o, a Carteira de Identidade conterà o seguinte elemento:

A) declaração de doador de órgãos.

B) bandeira nacional.

C) data de validade.

D) categoria em que o portador é habilitado.

E) nome da Unidade da Federação.

Comentários: A **alternativa E** é o gabarito da questão. Vejamos o que diz o Art. 3º da Lei 7.116/1983:

De acordo com o Art 3º - *A Carteira de Identidade conterà os seguintes elementos:*

a) Armas da República e inscrição "República Federativa do Brasil";

*b) **nome da Unidade da Federação;***

c) identificação do órgão expedidor;

d) registro geral no órgão emitente, local e data da expedição;

e) nome, filiação, local e data de nascimento do identificado, bem como, de forma resumida, a comarca, cartório, livro, folha e número do registro de nascimento;

f) fotografia, no formato 3 x 4 cm, assinatura e impressão digital do polegar direito do identificado;

g) assinatura do dirigente do órgão expedidor.

A) Incorreta: Apenas para curiosidade, de acordo com a Lei 9434/1997 em seu artigo 4º em seu parágrafo



única essa expressão que antes era facultativa, foi revogada:

~~§ 1º A expressão “não doador de órgãos e tecidos” deverá ser gravada, de forma indelével e inviolável, na Carteira de Identidade Civil e na Carteira Nacional de Habilitação da pessoa que optar por essa condição. (Revogado pela Medida Provisória nº 2.083-32, de 2001) (Revogado pela Lei nº 10.211, de 23.3.2001)~~

LISTA DE QUESTÕES

1) (EXATUS - 2012 - DETRAN-RJ - Analista de Identificação Civil) Conforme determina a Lei nº. 7.116 de 29 de Agosto de 1983, que assegura validade nacional às Carteiras de Identidade e regula sua expedição, pode-se afirmar que:

- A) O brasileiro naturalizado deverá apresentar o Passaporte para requerer sua primeira via da Carteira de Identidade.
- B) A Carteira de Identidade fará prova de todos os dados nela incluídos, dispensando a apresentação dos documentos que lhe deram origem ou que nela tenham sido mencionados.
- C) O tipo sanguíneo poderá ser incluído na Carteira de Identidade, bastando que o requerente apresente documentação médica.
- D) Fica a critério dos Órgãos responsáveis pela emissão da Carteira de Identidade, incluir outros dados que julgar importante e de utilidade pública nas carteiras requeridas em seu Estado.

2) (EXATUS - 2012 - DETRAN-RJ - Analista de Identificação Civil) Documentos necessários para o requerimento da Carteira de Identidade:

- A) CPF.
- B) Carteira de Trabalho.
- C) Certidão de Nascimento ou Casamento.
- D) Certidão de óbito se o viúvo (a).

3) (EXATUS - 2012 - DETRAN-RJ - Analista de Identificação Civil) A Carteira de Identidade será expedida como base no processo:

- A) Processo Antropológico.
- B) Processo Digital.



- C) Processo individualizador.
- D) Identificação datiloscópica.

4) (EXATUS - 2012 - DETRAN-RJ - Analista de Identificação Civil) Conforme prevê o Decreto nº 89.250 de 27 de dezembro de 1983, que regulamenta a Lei nº. 7.116/83 e redação dada pelo Decreto 2.170/97, podemos afirmar que:

- A) A carteira de Identidade do português beneficiado pelo Estatuto da Igualdade será expedida consoante o disposto neste decreto, mediante a apresentação do certificado de igualdade de direitos e deveres.
- B) A carteira de Identidade conterá campo destinado ao registro: da expressão “idoso ou maior de sessenta anos”.
- C) A requerente de sexo feminino, casada, viúva, separada ou divorciada, apresentará obrigatoriamente a certidão de casamento e certidão de óbito.
- D) Para a expedição da Carteira de Identidade será exigido do interessado a apresentação da Certidão de Nascimento e/ou Casamento e comprovante de endereço.

5) (VUNESP - 2013 - PC-SP - Auxiliar de Papiloscopista Policial) A Lei n.º 12.037/2009, ao regular a identificação criminal do civilmente identificado, consignou que:

- A) a identificação criminal incluirá o processo datiloscópico e o fotográfico.
- B) apresentado documento de identificação, não poderá ocorrer identificação criminal.
- C) não é vedado mencionar a identificação criminal do indiciado em atestados de antecedentes, mesmo após o trânsito em julgado da sentença condenatória.
- D) apresentado documento de identificação, poderá ocorrer identificação criminal apenas nas hipóteses de rasura ou indícios de falsificação
- E) a identificação civil é atestada somente pela carteira de identidade.

6) (VUNESP - 2013 - PC-SP - Papiloscopista Policial) Cidadino Gatuno foi preso em flagrante delito pelo crime de roubo. Ao ser levado à Delegacia de Polícia, no momento da tentativa de sua identificação, Gatuno apresentou o seu documento de identidade (I.G.), o qual, no entanto, por ter sido molhado pela chuva, apresentava rasura que dificultava a identificação do preso. Neste caso, com base no que dispõe a Lei n.º 12.037/2009, é correto afirmar que Gatuno

- A) não poderá ser identificado criminalmente, uma vez que não teve culpa na rasura do seu documento de identidade.



B) deverá ser identificado criminalmente, mas limitado à juntada do processo datiloscópico ao auto de prisão em flagrante.

C) não poderá ser identificado criminalmente, em nenhuma hipótese, uma vez que é um direito seu assegurado pela Constituição Federal.

D) não poderá ser identificado criminalmente.

E) poderá ser identificado criminalmente, desde que não seja possível a sua identificação civil.

7) (VUNESP - 2013 - PC-SP - Papiloscopista Policial) Belo Narciso foi indiciado em inquérito policial por crime contra os costumes, tendo sido identificado criminalmente.

No entanto, a respectiva denúncia não foi aceita e o inquérito foi definitivamente arquivado. Narciso, preocupado com sua imagem perante terceiros, requereu, em seguida, a retirada de sua identificação fotográfica do inquérito policial. Neste caso, considerando o disposto na Lei n.º 12.037/09, é correto afirmar que Narciso

A) não tem direito à retirada de sua identificação civil, uma vez que esta se constitui em prova policial, que não pode ser alterada ou suprimida do inquérito policial.

B) deverá ter seu pedido atendido, desde que apresente provas de sua identificação civil.

C) tem direito à retirada da sua identificação criminal do inquérito, mas terá que obter ordem judicial específica nesse sentido.

D) tem direito à retirada da sua identificação do inquérito, pois a presença desta viola o seu direito à imagem, não sendo legal qualquer exigência para que seu pedido seja atendido.

E) não pode ter seu pedido atendido, tendo em vista que o inquérito já foi arquivado, não havendo, portanto, interesse de Narciso em seu pedido.

8) (CESPE - 2011 - PC-ES - Perito Papiloscópico – Específicos) Acerca da identificação criminal, julgue os itens a seguir à luz da Lei nº 12.037/2009.

Não se equiparam aos documentos de identificação civis os documentos de identificação militares.

9) (CESPE - 2011 - PC-ES - Perito Papiloscópico – Específicos) Acerca da identificação criminal, julgue os itens a seguir à luz da Lei n.º 12.037/2009.

Mesmo que apresente documento de identificação civil, o indiciado poderá ser submetido a identificação criminal quando esta for essencial às investigações, segundo entendimento e despacho da autoridade policial.



10) (CESPE - 2011 - PC-ES - Perito Papiloscópico – Específicos) Acerca da identificação criminal, julgue os itens a seguir à luz da Lei nº 12.037/2009.

O mau estado de conservação do documento civil de pessoa indiciada, mesmo que não possibilite a completa identificação dos caracteres essenciais, impedirá a autoridade policial de realizar a identificação criminal da referida pessoa.

11) (CESPE - 2011 - PC-ES - Perito Papiloscópico – Específicos) Acerca da identificação criminal, julgue os itens a seguir à luz da Lei n.º12.037/2009.

O rol de documentos que atestam a identificação civil está taxativamente previsto na referida lei.

12) (VUNESP - 2018 - PC-SP - Auxiliar de Papiloscopista Policial) Segundo a Lei Federal no 12.037/2009, em seu artigo 3º, embora apresentado documento de identificação, poderá ocorrer identificação criminal quando:

- A) o documento for emitido em Unidade da Federação diferente da que está sendo apresentada.
- B) a identificação civil for essencial às investigações policiais, segundo despacho da autoridade judiciária competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial, do Ministério Público ou da defesa.
- C) constar de registros policiais o uso de outros nomes ou diferentes qualificações.
- D) o indiciado portar documentos de identidade fornecendo sua qualificação.
- E) o documento apresentar data de emissão anterior à publicação da Lei Federal.

13) (VUNESP - 2018 - PC-SP - Auxiliar de Papiloscopista Policial) De acordo com a Lei Federal no 12.037/2009, artigo 2º, a identificação civil é atestada, entre outros, pelo seguinte documento:

- A) escritura pública de posse de imóvel urbano.
- B) certidão negativa expedida por entidades de proteção ao crédito.
- C) histórico escolar acompanhado do respectivo certificado de conclusão de escolaridade.
- D) certificado de propriedade de veículos automotores.



E) carteira de identificação funcional.

14) (VUNESP - 2014 - PC-SP - Atendente de necrotério Policial) Conforme dispõe a Lei Federal n.º 12.037/09, embora apresentado documento de identificação, poderá ocorrer identificação criminal quando:

A) a autoridade policial julgar conveniente.

B) o documento apresentar rasura ou tiver indício de falsificação.

C) assim determinar o representante do Ministério Público.

D) a critério do responsável pela apresentação de preso.

E) o investigado comparecer ao distrito policial portando somente a carteira de trabalho.

15) (VUNESP - 2018 - PC-SP - Papiloscopista Policial) A Lei Federal nº 12.037/2009, que dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado e regulamenta em seu art. 5º -A, par. 1º, a coleta do perfil genético e armazenamento em banco de dados, afirma que

A) as informações genéticas contidas nos bancos de dados de perfis genéticos devem incluir traços somáticos ou comportamentais das pessoas, principalmente a determinação genética de gênero.

B) as informações genéticas contidas nos bancos de dados de perfis genéticos devem incluir traços físicos ou comportamentais das pessoas, principalmente a determinação genética de hereditariedade.

C) as informações genéticas contidas nos bancos de dados de perfis genéticos não poderão revelar traços físicos ou comportamentais das pessoas, exceto determinação de doenças psicossomáticas.

D) os perfis genéticos devem ser disponibilizados para pesquisa civil e criminal.

E) as informações genéticas contidas nos bancos de dados de perfis genéticos não poderão revelar traços somáticos ou comportamentais das pessoas, exceto determinação genética de gênero.

16) (VUNESP - 2017) A respeito da identificação criminal do civilmente identificado, assinale a alternativa correta.

A) É obrigatório mencionar a identificação criminal do indiciado em atestados de antecedentes ou em informações não destinadas ao juízo criminal, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória.

B) Em sendo processado criminalmente, o civilmente identificado será sempre submetido à identificação criminal.

C) A identificação do perfil genético será armazenada em banco de dados, sem reserva de sigilo.



D) No caso de absolvição, é facultado ao réu, após o trânsito em julgado da sentença, requerer a retirada da identificação fotográfica do processo, desde que apresente provas de sua identificação civil.

E) É facultada na identificação criminal a realização do processo datiloscópico.

17) (VUNESP - 2018 - PC-SP - Auxiliar de Papiloscopista Policial) Segundo a Lei Federal no 7.116/1983, artigo 3o, a Carteira de Identidade conterá o seguinte elemento:

A) declaração de doador de órgãos.

B) bandeira nacional.

C) data de validade.

D) categoria em que o portador é habilitado.

E) nome da Unidade da Federação.

GABARITO

GABARITO



1) B

2) C

3) D

4) A

5) A

6) E

7) B

8) Errada

9) Errada

10) Errada

11) Errada

QUESTÕES PLUS VUNESP:

12) C

13) E

14) B



15) E

16) D

17) E



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.